



**TERMO DE COLABORAÇÃO PARA TRANSFERÊNCIA DE RECURSO SOCIAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO - SP E O INSTITUTO DO PROGRAMA DE AUXÍLIO E INTEGRAÇÃO SOCIAL – PAIS, NOS SEGUINTE TERMOS.**

**Processo Administrativo nº 28/2026**

**Inexigibilidade nº 01/2026**

**Data: 26/01/2026**

**Prazo: 31 de dezembro de 2026**

**Valor total: R\$566.652,12 (quinhentos e sessenta e seis mil seiscentos e cinquenta e dois reais e doze centavos)**

**Termo de Colaboração nº 01/2026**

O **MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO - SP**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 46.415.998-0001-96, com sede à Rua Valentim Amaral, nº 748, Centro, São Pedro - SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal THIAGO SILVÉRIO DA SILVA, portador da Cédula de Identidade RG 32.282.402-3 e do CPF 288.542.248-39, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e de outro lado o **INSTITUTO DO PROGRAMA DE AUXÍLIO E INTEGRAÇÃO SOCIAL – PAIS**, com sede à Rua Ernesto Augusto Paschoalotto, 55, Centro, São Pedro/SP, entidade privada e filantrópica de caráter assistencial, sem fins lucrativos, com vinculação ao serviço de assistência social, inscrita no cadastro nacional de pessoas jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº CNPJ 10.262.686/0001-42, inscrita no Cadastro Estadual de Entidades – CEE sob o nº CRCE 0744/2015, credenciada desde 2012 no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS sob o nº 05, credenciada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, por seu representante legal, JOSÉ APARECIDO LEONEL, brasileiro, RG 14.298.917-4-SSP/SP, CPF/MF 066.635.218-61, residente e domiciliado à Epaminondas Aguiar, 78, Santa Cruz, São Pedro - SP, na qualidade de Presidente em exercício, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, nos termos da Lei Nacional nº 13.019, de 31 de Julho de 2014 e suas alterações, na Instrução nº 02/2024 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, sujeitando-se, no que couber, às normas contidas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e autorizados pela Lei Municipal nº 4.807, de 11 de dezembro de 2025, resolvem celebrar o presente termo de colaboração que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA 1ª – OBJETO:**

**1. Constitui objeto deste Termo de Colaboração a operacionalização do “Programa Municipal de Acolhimento a Crianças e Adolescentes” consistente em:**

**1.1. Abrigo Institucional** – o serviço oferece acolhimento provisório para crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva de acolhimento institucional (ECA. Art. 101), em função de abandono ou cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitadas de cumprir sua função de cuidado e proteção, até que seja viabilizado o retorno ao convívio com a família de





origem ou, na sua impossibilidade encaminhamento para família substituta. O serviço deve ter aspecto semelhante ao de uma residência e estar inserido na comunidade, em áreas residenciais, oferecendo ambiente acolhedor e condições institucionais para o atendimento com padrões de dignidade. Deve ofertar atendimento personalizado e em pequenos grupos e favorecer o convívio familiar e comunitário das crianças e adolescentes atendidos, bem como a utilização dos equipamentos e serviços disponíveis na comunidade local.

**1.2. Unidade Residencial - Casas Lares** – o Serviço de Acolhimento provisório oferecido em unidades residenciais, nas quais pelo menos uma pessoa ou casal trabalha como educador/cuidador residente – em uma casa que não é a sua – prestando cuidados a um grupo de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva de acolhimento institucional (ECA, Art. 101), em função de abandono ou cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, até que seja viabilizado o retorno ao convívio com a família de origem ou, na sua impossibilidade, encaminhamento para família substituta.

**1.3 À ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** compete apresentar no ato da contratualização as documentações necessárias à assinatura do presente instrumento de parceria, observando estritamente os requisitos estabelecidos nos artigos 33, 34, 35 e 39 da Lei nº 13.019/2014 e suas atualizações e o regulamento aprovado pelo Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016.

**1.4** A presente parceria deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.

#### **CLÁUSULA 2ª - DO PLANO DE TRABALHO**

**2.** Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

#### **CLÁUSULA 3ª – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**3.** A parceria formalizada através deste termo de colaboração terá vigência de 26 de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026, podendo ser aditada, conforme a Lei 13.019/2014.

**3.1.** A parceria formalizada poderá ser prorrogada por igual período, caso seja de interesse das partes, mediante justificativa e Termo Aditivo, de acordo com o art. 55, da Lei Federal nº 13.019/2014.

#### **CLÁUSULA 4ª – DOS RECURSOS FINANCEIROS**



4. Para a execução das atividades previstas neste Termo de colaboração, a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL transferirá à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, de acordo com o cronograma de desembolso do plano de trabalho, o valor de **R\$468.000,00 (quatrocentos e sessenta e oito mil)**, recurso este proveniente dos Cofres Municipais, **R\$50.652,12 (cinquenta mil seiscentos e cinquenta e dois reais e doze centavos)**, recurso este proveniente do Governo Estadual e **R\$48.000,00 (quarenta e oito mil reais)**, recurso este proveniente do Governo Federal.

#### **CLÁUSULA 5ª – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

5. A liberação do recurso financeiro se dará em estrita conformidade com o Cronograma de Desembolso, o qual guardará consonância com as metas da parceria, ficando a liberação condicionada, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014.

5.1 As parcelas dos recursos ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ou irregularidades detectadas nos seguintes casos:

I. quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II. quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no TERMO DE COLABORAÇÃO;

III. quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

5.2 A verificação das hipóteses de retenção previstas na cláusula 5.1 ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:

I. a verificação da existência de denúncias aceitas;

II. a análise das prestações de contas anuais;

III. as medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo; e

IV. a consulta aos cadastros e sistemas que permitam aferir a regularidade da parceria.

5.3 Conforme disposto no inciso II do caput do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, o atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no TERMO DE COLABORAÇÃO, nos termos da cláusula 5.1, inciso II.

#### **CLÁUSULA 6ª – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

6.1 São obrigações do **MUNICÍPIO**:





**6.1.1** Indicar expressamente a existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;

**6.1.2** Transferir, diretamente a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, o valor de até **R\$566.652,12 (quinhentos e sessenta e seis mil seiscentos e cinquenta e dois reais e doze centavos)**, na conformidade do cronograma de desembolso estabelecido no plano de trabalho, em conta corrente bancária específica isenta de tarifa bancária, mantida em instituição financeira pública determinada pela administração pública (Lei nº 13.019/2014, Art. 51).

**6.1.3** As transferências referidas no subitem 6.1.2 ficam condicionadas à prestação de contas feita pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme item 6.1 e seus subitens, e ainda:

**6.1.3.1** Fica designado como gestor deste termo de Colaboração o servidor David Antonio Thebaldi – CPF/MF 079.045.398-37, que será responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e de fiscalização, conforme Portaria nº 5.899, de 16 de abril de 2025, observado notadamente o disposto nos arts. 2º, VI; 8º, III; 61; 62, Parágrafo único; 67, da Lei 13.019/2014, competindo-lhe ainda a emissão de relatório trimestral de visita técnica in loco e o relatório de monitoramento e avaliação (Lei nº 13.019/2014, Art. 59, §1º, I ao VI c.c. Art. 66, PU, I e II);

**6.1.3.1.1** Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o Prefeito municipal deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades (Lei nº 13.019/2014, Art. 35, §3º).

**6.1.3.1.2** Sem prejuízo de outras atribuições previstas em lei e neste instrumento, compete ao gestor da parceria verificar previamente à assinatura do presente termo de Colaboração o cumprimento pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL da obrigação de apresentar as documentações necessárias à assinatura do presente instrumento de parceria.

**6.1.3.2** Fica designada como Comissão de Monitoramento e Avaliação da presente Parceria a Comissão instituída pela Portaria nº 6.141, de 02 de dezembro de 2025, órgão que compreende a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento e avaliação do conjunto de parcerias; pela proposta de aprimoramento dos procedimentos; pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, observado notadamente o disposto nos arts. 2º, XI; 59; 66, da Lei nº 13.019/2014.

**6.1.3.3** O relatório técnico de que trata o art. 59 da Lei nº 13.019/2014 e o parecer técnico conclusivo de que trata o art. 61, IV, da Lei nº 13.019/2014 serão emitidos trimestralmente.

**6.1.3.4** Havendo irregularidades, serão exigidos os devidos esclarecimentos a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e reavaliadas as contas. Reprovadas as contas, em razão de irregularidade insanável, o Município suspenderá os repasses,





ficando a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com o Município, observada a regra do Art. 39, IV, alíneas 'a' a 'c', da Lei nº 13.019/2014.

**6.1.4** Supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pelo ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em decorrência desta parceria, emitindo a cada três meses o relatório técnico de monitoramento e avaliação nos termos do Art. 59, §1º, da Lei nº 13.019/2014;

**6.1.5** Examinar e exarar manifestação conclusiva sobre as prestações de contas dos recursos financeiros repassados a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, observado o disposto nos Arts. 63 e seguintes da Lei nº 13.019/2014 (Lei nº 13.019/2014, Art. 2º, XIV, 'b' c.c. Art. 69, §5º);

**6.1.6** Elaborar e aprovar plano de trabalho, do qual deverá constar, necessariamente:

**6.1.6.1** descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas

**6.1.6.2** descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados

**6.1.6.3** previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria

**6.1.6.4** forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas

**6.1.6.5** definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

**6.1.7** Manter, em seu sítio oficial na internet, extrato da parceria ora celebrada e do respectivo plano de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento (Lei nº 13.019/2014, Art. 10).

**6.2 A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se compromete a:**

**6.2.1** Desenvolvimento do Serviço selecionado, como também do Plano de Trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;

**6.2.2** Responsabilizar-se pela segurança do acolhido;

**6.2.2.3** No caso de acionamento judicial do poder público municipal por qualquer usuário dos serviços ofertados ou por terceiros prejudicados, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL compromete-se a requerer seu ingresso no polo passivo da lide, independentemente da apresentação de denúncia da lide pela fazenda pública.

**6.2.3** Manter recursos humanos e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços socioeducativos de Proteção Social Especial que se obriga a prestar, com vistas ao alcance dos objetivos deste Termo de parceria;



**6.2.4** Proceder às contratações de todos os técnicos, profissionais e funcionários prestadores de serviços, com base na NOB-RH de Assistência Social;

**6.2.5** Garantir total transparência, publicidade e impessoalidade nos processos de escolha e seleção dos profissionais envolvidos no programa, constantes do Plano de Trabalho; com a participação dos órgãos competentes do MUNICÍPIO;

**6.2.6** Responder pelas obrigações patronais e quaisquer encargos de natureza trabalhista e previdenciária, referentes aos recursos humanos diretamente contratados pela OSCIP e seus projetos sociais, bem como por aqueles decorrentes do ajuizamento de eventuais demandas judiciais e de todos os ônus tributários ou extraordinários;

**6.2.7** Apresentar trimestralmente:

**6.2.7.1** Relatório de Execução do Objeto, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados (Lei nº 13.019/2014, Art.66, I);

**6.2.8** Apresentar relatório conclusivo de execução do objeto do termo de colaboração, até o dia 30 do mês subsequente ao término da parceria;

**6.2.9** Apresentar extrato da conta bancária aberta exclusivamente para recebimento e movimentação dos recursos do termo de colaboração referente ao período que se presta contas;

**6.2.10** Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública (Lei nº 13.019/2014, Art. 11);

#### **CLÁUSULA 7ª– DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:**

**7.1** A prestação de contas apresentada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas (Lei nº 13.019/2014, Art. 64).

**7.2.** A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se compromete a prestar contas com as seguintes formalidades:

**7.2.1** Incluir ofício da Entidade correspondente à Prestação de Contas, valor da parcela e mês de referência;

**7.2.2** Apresentar na prestação de contas, extratos bancários da conta bancária utilizada para movimentação dos recursos do termo de colaboração durante toda a vigência, sendo conta específica isenta de tarifa bancária e exclusiva para movimentação dos recursos;





**7.2.2.1** Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos (Lei nº 13.019/2014, Art. 51, PU).

**7.2.3** Apresentar a relação de funcionários, cargos, salários, que serão beneficiados com o termo de colaboração;

**7.2.4** Relatório de Execução Financeira, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho (Lei nº 13.019/2014, Art. 66, II);

**7.2.5** Manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos – balancete financeiro, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e do Conselho Municipal de Saúde, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;

**7.2.6** Relação de Pagamentos efetuados com nome do favorecido, comprovante de depósito bancário, cópia do cheque (não cópia carbonada), e valor;

**7.2.7** Incluir relação dos trabalhadores constantes no arquivo GFIP beneficiados pelo termo de colaboração;

**7.2.8** Anexar Relação de Pagamento de empregados;

**7.2.8.1** É vedado à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados a esta parceria (Lei nº 13.019/2014, Art. 45, II).

**7.2.8.2** Poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados a esta parceria, remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, durante a vigência desta parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas (Lei nº 13.019/2014, Art. 46, I).

**7.2.8.2.1** O pagamento de remuneração da equipe contratada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o Município (Lei nº 13.019/2014, Art. 46, §3º).

**7.2.9** Conciliação bancária;

**7.2.10** Parecer do Conselho Fiscal da entidade com análise à aprovação da referida prestação de contas.





**7.2.11** Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

**7.2.12** A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pelo Município observará os prazos previstos na Lei nº 13.019/2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

- (I) aprovação da prestação de contas;
- (II) aprovação da prestação de contas com ressalva; ou
- (III) rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de constas especial.

**7.2.12.1** serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente (Lei nº 13.019/2014, Art. 64, §1º).

**7.2.12.2** os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes (Lei nº 13.019/2014, Art. 64, §2º).

**7.2.12.3** a análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados (Lei nº 13.019/2014, Art. 64, §3º).

**7.2.12.4** a prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no presente termo de colaboração (Lei nº 13.019/2014, Art. 64, §4º).

#### **CLÁUSULA 8ª - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:**

**8.1** A execução do objeto deste termo de colaboração será acompanhada por do órgão municipal responsável pela execução da política de saúde pública e do Conselho Municipal de Saúde, que deverão atestar a realização dos serviços, e para tanto, terão acesso livre e irrestrito a qualquer momento que lhes convier às dependências e documentos referentes ao objeto deste termo de colaboração.

**8.2** Fica assegurado o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este termo de colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

**8.3** As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

**8.4** No exercício das ações de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, a Administração Pública:

I- emitirá relatório(s) técnico(s) de monitoramento e avaliação, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da presente





parceria, para fins de análise da prestação de mensal e final, quando for o caso (art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014);

**II-** realizará visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas;

**III-** examinará o(s) relatório(s) de execução do objeto e, quando for o caso, o(s) relatório(s) de execução financeira apresentado(s) pela OSC, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento (art. 66, caput, da Lei nº 13.019, de 2014);

**IV-** poderá valer-se do apoio técnico de terceiros (art. 58, §1º, da Lei nº 13.019, de 2014);

**V-** poderá delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos (art. 58, §1º, da Lei nº 13.019, de 2014);

**VI-** poderá utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação.

**8.5** O relatório técnico de monitoramento e avaliação deverá conter os elementos dispostos no §1º do art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014.

**8.6** A visita técnica in loco, de que trata o inciso II, não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pela administração pública municipal, pelos órgãos de controle interno e pelo Tribunal de Contas do Estado.

**8.7** Sempre que houver a visita, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica in loco, que será enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério da administração pública municipal.

## **CLÁUSULA 9ª- DA ALTERAÇÃO**

**9.1** Este TERMO DE COLABORAÇÃO poderá ser modificado, em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do seu término, observado o disposto nos arts. 57 da Lei nº 13.019, de 2014.

**9.2** Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o plano de trabalho, desde que submetidos pela OSC e aprovados previamente pela autoridade competente.

## **CLÁUSULA 10ª - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.1** Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014 a administração pública Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

**I-** advertência;





**II-** suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

**III-** declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de São Pedro, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública municipal pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

**10.2** A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

**10.3** A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública.

**10.4** É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

**10.5** A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do responsável pela Unidade Gestora.

**10.6.** Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta Cláusula caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão. No caso da competência exclusiva do responsável pela Unidade Gestora prevista na Subcláusula anterior, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

**10.7** Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a OSC deverá ser inscrita, como inadimplente no Tribunal de Contas do Estado, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

**10.8** Prescrevem no prazo de 05 (cinco) anos as ações punitivas da administração pública municipal destinadas a aplicar as sanções previstas nesta Cláusula, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.





## **CLÁUSULA 11ª – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

**11.1** O presente TERMO DE COLABORAÇÃO poderá ser:

**I-** extinto por decurso de prazo;

**II-** extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

**III-** denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

**IV-** rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

**a)** descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

**b)** irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;

**c)** omissão no dever de prestação de contas anual, nas parcerias com vigência superior a um ano, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 70 da Lei nº 13.019, de 2014;

**d)** violação da legislação aplicável;

**e)** cometimento de falhas reiteradas na execução;

**f)** malversação de recursos públicos;

**g)** constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

**h)** não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

**i)** descumprimento das condições que caracterizam a parceira privada como OSC (art. 2º, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);

**j)** paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública;

**k)** quando os recursos depositados em conta corrente específica não forem utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo dirigente máximo da entidade da administração pública municipal; e

**l)** outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

**11.2** A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

**11.3** Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte da Administração Pública, que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da OSC, o Poder Público ressarcirá a parceira privada dos danos emergentes comprovados que houver sofrido.

**11.4** Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da OSC, devidamente comprovada, a organização da sociedade civil não terá direito a qualquer indenização.





**11.5** Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

**11.6** Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

**11.7** Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em Termo de Encerramento da Parceria a ser negociado entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

#### **CLÁUSULA 12ª – DA INALIENABILIDADE**

**12.1** Os bens, equipamentos e materiais permanentes adquiridos com os recursos provenientes desta parceria, ficam gravados com cláusula de inalienabilidade e, na hipótese de extinção da entidade, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL fará a transferência da propriedade destes bens à administração pública, conforme disposto no artigo 35, § 5º, da Lei Federal nº 13.019/2014.

#### **CLÁUSULA 13ª - DA DIVULGAÇÃO**

**13.1** Em razão do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, a OSC se obriga a mencionar em todos os seus atos de promoção e divulgação do projeto, objeto desta parceria, por qualquer meio ou forma, a participação do Município de São Pedro.

**13.2** A publicidade de todos os atos derivados do presente TERMO DE COLABORAÇÃO deverá ter caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

#### **CLÁUSULA 14ª – DA PUBLICAÇÃO**

**14.1** A eficácia do presente TERMO DE COLABORAÇÃO ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação ou redução da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pelo Município de São Pedro, de acordo com o disposto no art. 38 da Lei nº 13.019/2014.

#### **CLÁUSULA 15ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**15.1** A Municipalidade promoverá regularmente a fiscalização da qualidade dos serviços prestados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL à população na execução deste termo de colaboração, por meio do Relatório técnico de Acompanhamento emitido pela Administração pública (Lei nº 13.019 Artigo 59





Parágrafo Único), que subsidiará o parecer conclusivo o parecer conclusivo do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

**15.2** A fiscalização exercida pelo Município sobre os serviços prestados não eximirá a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL de sua plena responsabilidade perante o Município, e aos atendidos, decorrentes de culpa ou dolo na execução do presente termo de colaboração.

**15.3** Os processos administrativos referentes a apuração de infrações e aplicação de penalidades tramitarão sob a responsabilidade do Conselho Municipal de Assistência Social, cujo relatório final será submetido à decisão do Secretário Municipal de Saúde e Assistência Social, ambos devidamente fundamentados.

**15.4** A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL declara que não tem como dirigentes membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

**15.5** A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL terá responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, sendo, pois, da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL a responsabilidade exclusiva pelo o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

**15.6** Haverá restituição dos recursos transferidos pelo Município, atualizados pelo IPCA, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de seu recebimento, nos casos previstos na Lei nº 13.019/2014, em especial (Lei nº 13.019/2014, Art. 42, IX):

**15.6.1** Não execução do objeto desta parceria;

**15.6.2** Não apresentação do relatório de execução físico financeira;

**15.6.3** Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

**15.6.4** Poderá o Município assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto desta parceria, no caso de paralisação, de modo evitar sua descontinuidade.

**15.7** Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas.

**15.8** Retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens.





**15.9** No caso de paralisação da execução do objeto razão deste Termo caberá à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA assumir ou transferir a responsabilidade, de modo a evitar sua descontinuidade dos serviços (art. 42, XII, LF 13.019).

**15.10** Não haverá restrição a que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL remunere, com os recursos do termo de colaboração, os profissionais da área de apoio administrativo.

**15.11** Cabe às partes observar o previsto na Lei Federal nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), especialmente em relação à coleta, tratamento e compartilhamento de dados pessoais e sensíveis.

#### **CLAUSULA 16ª - DO FORO:**

**16.1** As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de São Pedro - SP, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir quaisquer dúvidas resultantes do presente instrumento, estabelecendo-se a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.

E, por estarem de pleno e comum acordo, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, para que produza seus bons e legais efeitos.

São Pedro, 26 de janeiro de 2026.

  
\_\_\_\_\_  
**THIAGO SILVERIO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

  
\_\_\_\_\_  
**JOSÉ APARECIDO LEONEL**  
Diretor Presidente

#### **Testemunhas:**

1) \_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:

2) \_\_\_\_\_  
Nome:  
R.G:





**ANEXO RP-09 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE  
NOTIFICAÇÃO - TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO  
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: INSTITUTO DO PROGRAMA DE AUXÍLIO  
E INTEGRAÇÃO SOCIAL – PAIS  
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/2026**

**OBJETO:** Abrigo Institucional – o serviço oferece acolhimento provisório para crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva de acolhimento institucional (ECA. Art. 101), em função de abandono ou cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitadas de cumprir sua função de cuidado e proteção, até que seja viabilizado o retorno ao convívio com a família de origem ou, na sua impossibilidade encaminhamento para família substituta. O serviço deve ter aspecto semelhante ao de uma residência e estar inserido na comunidade, em áreas residenciais, oferecendo ambiente acolhedor e condições institucionais para o atendimento com padrões de dignidade. Deve ofertar atendimento personalizado e em pequenos grupos e favorecer o convívio familiar e comunitário das crianças e adolescentes atendidos, bem como a utilização dos equipamentos e serviços disponíveis na comunidade local.

**VALOR DO AJUSTE: R\$566.652,12 (quinhentos e sessenta e seis mil seiscentos e cinquenta e dois reais e doze centavos)**

**EXERCÍCIO: 2026**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**São Pedro, 26 de janeiro de 2026.**



**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO:**

**Nome:** Thiago Silvério da Silva

**Cargo:** Prefeito

**CPF:** 288.542.248-39

**ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:**

**Nome:** Thiago Silvério da Silva

**Cargo:** Prefeito

**CPF:** 288.542.248-39

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

**AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:**

**Nome:** José Aparecido Leonel

**Cargo:** Presidente

**CPF:** 066.635.218-61

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo Município:**

**Nome:** Thiago Silvério da Silva

**Cargo:** Prefeito

**CPF:** 288.542.248-39

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

**Pela OSC:**

**Nome:** José Aparecido Leonel

**Cargo:** Presidente

**CPF:** 066.635.218-61

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

**GESTOR DO TERMO DE COLABORAÇÃO:**

**Nome:** David Antonio Thebaldi

**Cargo:** Assessor de Governo

**CPF:** 079.045.398-37

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

**DEMAIS RESPONSÁVEIS:**

**Nome:** Adriana Maria Rodrigues Mariano

**Cargo:** Secretária Especial de Desenvolvimento Social

**CPF:** 084.379.448-80

**Assinatura:** \_\_\_\_\_